

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 0080622.00003405/2019-57
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
ANEXO I – PROJETO BÁSICO



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com sede em Campina Grande - PB e Região Circunvizinha, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que a empresa possui as condições necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, para o credenciamento por Inexigibilidade de Licitação objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de enfermagem, odontológicos, exames de imagem e laboratoriais, reabilitação ambulatorial e em domicílio, HOME CARE, Terapia ABA e outros serviços de saúde, em caráter complementar, de natureza contínua, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FUSEX, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes – SAMEX-CMB, e, eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas em missão no Brasil, encaminhados pela UG-FuSEx de Campina Grande-PB.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A UG-FuSEx de Campina Grande-PB, no desempenho de sua atividade-fim necessita credenciar Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de atender, em caráter complementar, aos usuários dos Sistemas SAMMED/FUSEX/PASS/SAMEX-CMB em serviços de saúde não disponíveis, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações desta UG-FuSEx ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno. Para suprir a carência de complementação, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador por área, faz-se necessário, haja vista, a necessidade permanente de atender situações rotineiras/cotidianas, como: internações especializadas, atendimentos ambulatoriais, realização de exames complementares para o diagnóstico e atender demandas urgentes e/ou emergenciais.

2.2. Na Guarnição de Campina Grande - PB tem sido observado, nos últimos anos, um crescente aumento no número de usuários do sistema, principalmente, em virtude de militares passarem à inatividade e escolher a cidade de Campina Grande - PB como domicílio. Entretanto, a UG-FuSEx de Campina Grande-PB, com seu efetivo restrito ao QCP (Quadro de Cargos Previstos), não acompanha a demanda crescente em termos de profissionais de saúde, especificamente, os especialistas das áreas de medicina. Neste sentido, a formalização de credenciamentos de OCS/PSA possibilita a esta UG-FuSEx suprir as demandas existentes, tanto de especialidades médicas não disponíveis, quanto àquelas em que o número de

profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida).

2.3. Outro aspecto relevante diz respeito à economia e a comodidade em relação aos nossos usuários, uma vez que a impossibilidade de contratação dessas OCS/PSA obrigaria a UG-FuSEx de Campina Grande-PB a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento das necessidades, ou seja, seria necessário transferir os pacientes para o Hospital de Guarnição de João Pessoa-PB ou para o Hospital Militar de Área de Recife-PE, aproximadamente 120 Km e 200 Km da guarnição de Campina Grande-PB. Tal medida, além de transtornos de ordem pessoal, implicaria em gasto adicional ao sistema e ao usuário (despesas de deslocamento e estadia), além de tornar necessário a disponibilização de um aporte estrutural e de pessoal para o planejamento e execução dos deslocamentos, aporte que, atualmente, a UG-FuSEx de Campina Grande-PB não possui condições de oferecer, somando-se a tudo isto a sobrecarga que seria imposta aos Hospitais de Guarnição de João Pessoa-PB e Militar de Área de Recife-PE. O credenciamento é inexigível, fundamentado no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido aos preços a serem pagos às Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) que serão padronizados e previamente determinados pela administração, sendo que a escolha da credenciada para a prestação dos serviços, quando existir mais de um credenciado na área, deve ocorrer de forma indireta, ou seja, o beneficiário quando encaminhado, poderá escolher a OCS/PSA que melhor lhe convier dentre os(as) previamente credenciados(as) na especialidade indicada para o seu atendimento.

2.4. A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEX, fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FuSEx, quando destaca a utilização de tabelas para remuneração dos serviços.

2.4.1. O Art. 72, da Portaria supracitada, faz referência à utilização de tabelas, a saber:

“Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos **com base em tabelas autorizadas pelo DGP**. (Grifo nosso).

§ 1º Para os atos indenizáveis não-constantos em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pela UG FuSEx, a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas **tabelas autorizadas pelo DGP**”. (Grifo nosso).

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minuta em anexo que é parte integrante do Edital.

4. DEMANDA DO ÓRGÃO UG-FuSEx


Rubricado...
370 BINTZ

4.1 Baseado em informações dos Sistemas de Controle de Efetivos a UG-FuSEx de Campina Grande-PB trabalha para atender a um público-alvo de cerca de 1.637 (mil, seiscentos e trinta e sete) usuários que estão vinculados ao Exército, sendo: beneficiários do FuSEx, Servidores Civis, Ex-Combatentes e os recrutas (Soldados do Efetivo Variável, que incorporam anualmente na Organização Militar da Guarnição, para prestação do Serviço Militar Obrigatório).

4.2. Por tratar-se de demanda estimativa, a(s) OCS/PSA credenciada(s) não poderá(ão) exigir pagamento mínimo e/ou quantidade mínima de encaminhamentos para prestação de serviços.

4.3. Outro fator relevante a ser considerado é a faixa etária dos usuários dos Sistemas SAMMED/FUSEX/PASS/SAMEX-CMB da Guarnição de Campina Grande-PB, que por ser uma cidade considerada de clima ameno e tendo ainda como atrativo o fato de ser uma cidade de médio porte e com grandes eventos religiosos e juninos, com uma densidade populacional inferior à das capitais brasileiras, a cidade de Campina Grande torna-se um forte atrativo para aqueles militares que chegam ao final da carreira e que nela decidem fixar domicílio. Desta forma, percebe-se que o público-alvo susceptível de atendimento médico-hospitalar pela UG-FuSEx de Campina Grande-PB, tem envelhecido, haja vista que, com os avanços da tecnologia na medicina e demais ciências que tratam da saúde humana, a expectativa de vida tem aumentado nos últimos anos, gerando como consequência a procura por serviços de saúde, como, também, tem aumentando gradativamente, o que requer desta UG-FuSEx dispor de uma gama de serviços de assistência à saúde disponível, capaz de fornecer o atendimento médico de qualidade de que a família militar necessita.

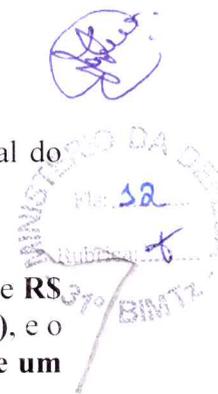
4.4. Tal situação requer desta UG-FuSEx maior esforço na busca de otimizar os meios de forma a disponibilizar aos seus usuários a melhor assistência médica possível, sendo a contratação/credenciamento de OCS/PSA, a solução para suprir a demanda reprimida, consequente da falta e/ou quantidade insuficiente de profissionais, equipamentos e especialidades multiprofissionais de saúde, necessários ao atendimento de qualidade.

4.5. Oportuno faz-se levar em conta o ritmo de desenvolvimento alcançado pelas ciências de um modo geral, mais notadamente na medicina e nos meios auxiliares de diagnóstico, bem como, nas terapias e exames complementares. Não são raras as vezes em que há a necessidade de intervenções, sejam estas de urgência ou mesmo eletivas, onde é necessária e até fundamental, a utilização de determinados equipamentos ou técnicas de que esta UG-FuSEx de Campina Grande-PB ainda não dispõe, justificando-se, mais uma vez, a necessidade de formalização de credenciamentos com OCS/PSA que coloquem à disposição dos usuários do FUSEX os equipamentos e técnicas mais modernas e avançadas, a serem utilizadas no tratamento das diversas enfermidades.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento firmado entre a UG-FuSEx de Campina Grande-PB e as OCS/PSA credenciadas, que será determinado com base na média de valores de encaminhamentos ocorridos em anos anteriores, para credenciadas da mesma área/natureza, acrescidos dos respectivos índices inflacionários e/ou

acréscimo percentual devido à substituição de tabelas autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP) por meio da Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), caso ocorra.



5.2. O custo estimado mensal máximo das despesas com o credenciamento de OCS/PSA é de **RS 1.338.837,00 (um milhão e trezentos e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais)**, e o valor máximo global anual é de **RS 7.461.101,00 (sete milhões e quatrocentos e sessenta e um e cento e um reais)**.

5.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos, estimados, foram apurados mediante consulta ao SIRE – Sistema de Registro dos Encaminhamentos.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados aos beneficiários nas instalações da(s) credenciada(s), em localizações a serem especificadas nas propostas de credenciamento.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. DOS DIREITOS E DEVERES

8.1. Os direitos e deveres da(s) Credenciada(s), bem como desta OMS, são os previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2019 e no respectivo Termo de Credenciamento.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação/credenciamento será aquela prevista no Edital de Credenciamento nº 01/2019 e no respectivo Termo de Credenciamento.

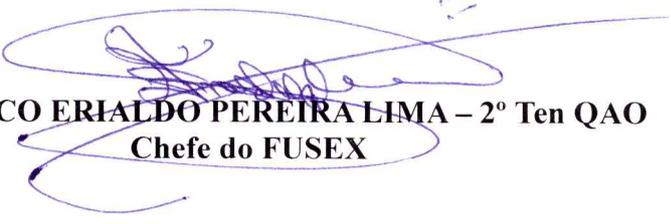
10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

10.1.1. A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por um ou mais representantes da Administração da UG-FuSEx de Campina Grande-PB, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.1.2. A UG-FuSEx designará em Boletim Interno um Fiscal de Contrato (Credenciamento) no momento da assinatura do mesmo, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campina Grande - PB, em 02 de maio de 2019



FRANCISCO ERIVALDO PEREIRA LIMA – 2º Ten QAO
Chefe do FUSEX